



[Imprimir a Matéria](#)

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 0575, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de caderneta vacinação para matrícula na rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal apresentou e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica obrigatória a apresentação de caderneta de vacinação atualizada, para o cadastro escolar na rede de ensino público municipal, bem como para a renovação da matrícula nos anos subsequentes, até a 8.ª (oitava) série, ou seja 9.º (nono) ano do ensino fundamental.

Parágrafo Único – O prazo para a apresentação da caderneta de vacinação será no ato da matrícula ou cadastro da Escola, devendo o aluno manter o quadro de vacinas básicas regularmente atualizado.

Art. 2.º - Os alunos que não apresentarem ou estiverem com a caderneta de vacinação desatualizada com as vacinas básicas, terão ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato da matrícula ou cadastro, para regularizar a atualização do quadro de vacinas básicas, sob pena de ser encaminhado para órgão competente visando o seu cumprimento.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, definindo as secretarias, órgãos, departamentos e/ou instituições competentes, assim como, a divulgação, orientação, fiscalização e dos demais atos necessários à prática e ao cumprimento desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 23 de dezembro de 2009. 51.º Ano de Emancipação Política.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Carlos de Medeiros

**Código Identificador:**9C599E19

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2009. Edição 0056

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>